



São Paulo, 09 de setembro de 2019.

Ref.: Voto em Assembleia Geral de Cotistas do Mauá Capital Ações Institucional Master Fundo de Investimento de Ações.

Prezado Cliente,

Atendendo às diretrizes da ANBIMA para informação aos cotistas sobre o teor do voto exercido nas Assembleias, bem como à Política de Exercício de Direito de Voto da BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. ("BNPP AM"), informamos que comparecemos em 09/09/2019 à Assembleia Geral de Cotistas ("AGC") do Mauá Capital Ações Institucional Master Fundo de Investimento de Ações ("Fundo") que deliberou o seguinte:

Para cotistas do Fundo:

1. Atualização do parágrafo segundo do Art. 1º do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Segundo – O FUNDO estará sujeito às Resoluções do CMN nº 4.661/18 e 3.922/10 e suas alterações posteriores. Para fins de atendimento do disposto na Resolução CMN nº 4.661/18, fica desde já estabelecido que os dados referentes à carteira e às operações do FUNDO serão devidamente enviados à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, na forma e periodicidade estabelecidas pelo órgão."

2. Alteração do Capítulo III do Regulamento ("Da Política de Investimento e da Composição e Diversificação da Carteira do Fundo"), o qual passará devidamente consolidado, a vigorar de acordo com a redação constante do regulamento que é parte integrante ao presente instrumento.

3. Alteração do Art. 13º do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 13 - O resgate de cotas do FUNDO ocorrerá mediante:

I – conversão das cotas em recursos no dia da efetiva solicitação do resgate (D+0), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela ADMINISTRADORA, sem a cobrança de taxas e/ou despesa ("Data da Conversão");

II - o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 2º (segundo) dia útil subsequente à Data da Conversão (D+2).

III - caso o total de resgates solicitados pelo Cotista seja inferior a 80% (oitenta por cento) dos recursos por ele detidos, o pagamento será efetuado no dia da respectiva solicitação (D+0), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido pela ADMINISTRADORA, sem a cobrança de taxa e/ou despesas.

Parágrafo Único – Será devida ao Cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pela ADMINISTRADORA do FUNDO, por dia de atraso no pagamento do resgate das cotas, ressalvada a hipótese deste artigo."



BNP PARIBAS
ASSET MANAGEMENT

4. As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral passarão a ter efeito no fechamento do dia 09 de outubro de 2019.

Voto BNPP AM/Justificativa: Aprovar todas as deliberações, pois não identificamos impactos negativos nas mudanças.

Fundos de Investimento representados na assembleia:

Fundo / Carteira	CNPJ
BNP PARIBAS PREMIUM EQUITIES FIC FIA	30.282.227/0001-38

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda.
Gestor

